



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 875.383 - RS (2016/0054139-5)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : NELSON SCHAFER
ADVOGADOS : MARIO HENRIQUE ODY - RS054202
LÚCIO FLÁVIO MORAES DE AZEVEDO E OUTRO(S) - RS075247
AGRAVADO : RUBEN ANTONIO DUARTE
ADVOGADOS : RICARDO MELLO BOSCHI - RS058444
JANE CARDOSO MAIA E OUTRO(S) - RS068371

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. PROVA PERICIAL. NOVA PERÍCIA. DESNECESSIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. A reforma do julgado que entendeu desnecessária a realização de nova perícia, em razão do laudo elaborado pelo engenheiro designado pelo juízo estar completo e pormenorizado, demandaria o reexame do contexto fático-probatório, procedimento vedado na estreita via do recurso especial, a teor da Súmula nº 7/STJ.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro, Nancy Andrighi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de outubro de 2016(Data do Julgamento)

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 875.383 - RS (2016/0054139-5)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo interno interposto por NELSON SCHAFER contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Naquela oportunidade, afastou-se a alegada negativa de prestação jurisdicional e reputou-se necessária a análise do conjunto fático-probatório carreado aos autos.

Inconformado, o agravante interpõe o presente recurso ao fundamento de que,

"(...) diferentemente do fundamento da decisão monocrática agravada, a aplicação da norma contida no art. 437 do CPC/73, de forma a determinar a realização de nova perícia, diante de manifestamente a anterior não ter esclarecido suficientemente a matéria, não demanda a reanálise da matéria fática e probatória existente nos autos" (e-STJ fls. 422-428).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 875.383 - RS (2016/0054139-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): A irresignação não merece prosperar.

As razões do agravo interno são insuficientes para reformar a decisão agravada.

Com efeito, como bem estabelecido pela decisão agravada, para prevalecer a pretensão do recorrente acerca da necessidade de realização de nova perícia diante da fundada dúvida sobre a avaliação dos imóveis e omissão do perito em responder aos quesitos formulados, seria imprescindível exceder os fundamentos do acórdão recorrido, com a análise do conjunto fático-probatório dos autos, o que, como já decidido, é inviabilizado, nesta instância superior, pela Súmula nº 7/STJ.

Assim, não prosperam as alegações postas no presente recurso, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0054139-5

AgInt no
AREsp 875.383 / RS

Números Origem: 01553366520158217000 02868548120158217000 0331050152731 10527312220058210033
331050152731 70064699580 70065175093 70066014762 70066636077 70067810549

PAUTA: 04/10/2016

JULGADO: 04/10/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : NELSON SCHAFER
ADVOGADOS : MARIO HENRIQUE ODY - RS054202
LÚCIO FLÁVIO MORAES DE AZEVEDO E OUTRO(S) - RS075247
AGRAVADO : RUBEN ANTONIO DUARTE
ADVOGADOS : RICARDO MELLO BOSCHI - RS058444
JANE CARDOSO MAIA E OUTRO(S) - RS068371

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Mandato

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : NELSON SCHAFER
ADVOGADOS : MARIO HENRIQUE ODY - RS054202
LÚCIO FLÁVIO MORAES DE AZEVEDO E OUTRO(S) - RS075247
AGRAVADO : RUBEN ANTONIO DUARTE
ADVOGADOS : RICARDO MELLO BOSCHI - RS058444
JANE CARDOSO MAIA E OUTRO(S) - RS068371

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro, Nancy Andrichi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.